

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000644-38.2023.2.00.0817- CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**DEFENSORA DATIVA:** MARY ANNE BRIANO NUNES – ASSESSORA JURÍDICA.**DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 3056056, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Recife, 10 de julho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000644-38.2023.2.00.0817– CGJ****INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** (...).**DEFENSORA DATIVA:** MARY ANNE BRIANO NUNES – ASSESSORA JURÍDICA.**PORTARIA Nº 79/2023 – CGJ****Ementa: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 29/2022 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), oficial de justiça, matrícula nº (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

**Art. 2º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 29/2022 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.684-8 – Presidente da Comissão Processante;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2.

**Art. 3º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa, matrícula nº 183.097-0, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000614-03.2023.2.00.0817 – CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** (...).

**ADVOGADO:** JOSÉ DE SIQUEIRA SILVA JÚNIOR - OAB-PE 15.501.

**INDICIADO:** (...).

**ADVOGADO:** FERNANDO ANTÔNIO C. ALVES DE SOUZA - OAB/PE 18.607.

#### **DECISÃO**

Diante dos requerimentos de instauração do incidente de insanidade mental apresentados pelos indiciados (ID nº 3041556 e 3083760) e, ainda, considerando a existência, de fato, de dúvida acerca da sanidade mental deles, determino que o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância instaure o procedimento - incidente de insanidade mental dos reclamados - para, após instruído, encaminhar, **com urgência**, ao setor de perícia médica deste Tribunal, a fim de que os mencionados servidores sejam avaliados por Junta Médica Oficial, no intuito de verificar suas reais condições de saúde..

No mais, tendo em vista o tempo necessário para realização da perícia acima determinada, bem como em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho pelo Exmo. Senhor Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida (ID nº 3094145), ficando desde já determinada a expedição de nova portaria.

Conforme decisão proferida pelo Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, ficam reunidos para instrução e julgamento conjuntos o presente PAD e o de número 0000387-13.2023.2.00.0817. Junte-se cópia desta decisão do referido PAD, adotando-se idênticas providências.

Por fim, ante o exposto, sobretudo a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão deste procedimento, **defiro** a prorrogação do prazo de afastamento cautelar dos servidores **por mais 60 dias contados desta data**, ainda que se encontrem em eventual licença-médica, bem como a renovação da suspensão de acesso deles a todos os sistemas internos do TJPE (Judwin, PJe, Malote digital, SEI, e-mail, dentre outros).

Comunique-se à SGP e à SETIC para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Recife, 12 de julho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**